Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 275/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16439/2014
PROTOCOLO	: 1545790
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA/NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	: CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP
VALOR	: R$ 55.225,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor da nota de empenho em substituição ao termo do contrato e dos atos de execução do objeto contratado que desenvolvidos em consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, e atendidas as condições estipuladas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, pela **regularidade** da formalização e do teor da **Nota de Empenho n. 1255/2014** (2ª fase), emitida pelo **Município de Ponta Porã/MS** em favor da empresa **Capilé Comércio e Tecnologia Ltda EPP**, e dos atos de **execução** do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e III, do RITC/MS, constando como responsável e ordenador de despesas o **Sr. Ludimar Godoy Novais**, prefeito municipal, à época.

Campo Grande, 23 de junho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 1255/2014 (2ª fase), emitida pelo Município de Ponta Porã/MS em favor da empresa Capilé Comércio e Tecnologia Ltda EPP, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, à época.

A presente contratação é decorrente da utilização parcial da Ata de Registro de Preços n. 24/2014, oriunda do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 27/2014, de acordo com o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n. 8.666/93, já examinados no Processo TC/MS n. 11036/2014 e julgados como regulares por este Tribunal de Contas via Acórdão AC02-2950/2017.

O objeto da contratação é a aquisição de móveis e equipamentos para as escolas e Centros de Educação Infantil (CEIs), junto à contratada, no valor registrado de R$ 81.755,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), e o valor utilizado por meio da nota de empenho em apreço foi de R$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) examinaram os documentos comprobatórios que instruem o processo e manifestaram-se na Análise ANA – DFE - 10271/2021, concluindo que a formalização da nota de empenho e a sua execução financeira se encontram em consonância com a legislação e regulamentos disciplinadores das contratações públicas.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) emitiu seu Parecer PAR - 3ª PRC - 2382/2022, opinando pela regularidade da formalização do empenho e da execução em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos comprobatórios se encontram completos e de acordo com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e nas demais condições estipuladas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

O instrumento que formalizou a contratação foi a nota de empenho, de acordo com o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e o seu teor atende as condições para sua execução.

A execução financeira foi comprovada e demonstrou por meio do empenho, da nota fiscal e da ordem de pagamento, o equilíbrio nos estágios e liquidação da despesa, em consonância com as regras da legislação financeira, Lei n. 4.320/64:

Valor registrado na Ata R$ 81.755,00

Valor Empenhado (NE) R$ 55.225,00

Despesa Liquidada (NF) R$ 55.225,00

Pagamento Efetuado (OB/OP) R$ 55.225,00

Assim, conclui-se que os procedimentos adotados pelo ordenador de despesas na condução da contratação foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Por tudo que dos autos consta, acolhendo a manifestação dos técnicos da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 1255/2014 (2ª fase), emitida pelo Município de Ponta Porã/MS em favor da empresa Capilé Comércio e Tecnologia Ltda EPP, e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e III, do RITC/MS, constando como responsável e ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor da nota de empenho e dos atos de execução do objeto contratado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pela Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de junho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/MFGM/dssm